



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / Parecer nº 0126/2021



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

1/4

INTERESSADA: Escola Técnica NOVETEC

EMENTA: Reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde da Escola Técnica NOVETEC, ofertado em sua sede nesta capital, sito à Avenida E, nº 174 – 2ª etapa do Conjunto Ceará, com validade até 31 de dezembro de 2023, desde que a instituição permaneça credenciada.

RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto

SPU N° 06046538/2019	PARECER N° 0126/2021	APROVADO EM: 03/03/2021
-----------------------------	-----------------------------	--------------------------------

I – RELATÓRIO

Francisco Matias da Costa Filho, diretor geral da Escola Técnica NOVETEC LTDA. – ME, Instituição com sede na Avenida E, nº 174 – 2ª etapa do Conjunto Ceará, CEP 60.533-642, nesta capital, mediante o Processo nº 06046538/2019, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

A Escola Técnica NOVETEC LTDA., – ME, Instituição de direito privado tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 20.109.805/0001-85, Censo Escolar nº 23264969 e apresentou a este CEE, através do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF), todos os documentos necessários à elaboração deste parecer.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

1/4



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / Parecer nº 0126/2021

Francisco Matias da Costa Filho, especialista em Gestão e Coordenação Pedagógica, é o diretor pedagógico; Rafael Willames Rodrigues de Araújo, tecnólogo em Radiologia, registro nº 228387 responde pela coordenação do curso; Maria Idalina pinheiro Diógenes, bacharel em Enfermagem, registro nº 65143 é a responsável pela orientação do estágio supervisionado, e Maria Elinez Bezerra Campelo Costa, Registro nº 501/1992, é a responsável pela secretaria escolar.

A previsão da oferta do curso é de uma turma com trinta alunos a ser oferecida no turno noturno, de segunda à sexta feira.

O Projeto Pedagógico atende às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Médio, à Resolução CNE/CEB nº 395/2005, ao Parecer CNE/CEB nº 16/2005 e à Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado em obediência à Resolução CEE nº 466/2018 e em conformidade com a LDB nº 9.394/1996. O conteúdo está organizado em Artigos que definem a estrutura pedagógica, administrativa e disciplinar da unidade escolar.

A organização curricular é constituída por quatro módulos com carga horária total de 1840 horas, assim distribuídas:

Módulo I – 400 horas

Módulo II – 300 horas;

Módulo III – 360 horas, acrescidas de 300 horas de Estágio Supervisionado;

Módulo IV – 180 horas, acrescidas de 300 horas de Estágio Supervisionado.

SÍNTESE DA MATRIZ CURRICULAR

O Estágio Supervisionado será obrigatório, com carga horária de 600 horas e ocorrerá nas seguintes instituições conveniadas:

- Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza;
- Clínica Leiria de Fátima.

O corpo docente é composto de nove professores, sendo cinco graduados em radiologia e quatro tecnólogos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / Parecer nº 0126/2021

Após a conclusão da análise documental pela assessora Ruth Aglaiss Ribeiro Leite Correa, do Núcleo de Educação Superior e Profissional/CEE (NESP), através da folha de informação final nº 194/2020, com os subsídios necessários para a elaboração desse parecer, o pedido da instituição foi submetido à avaliação *in loco*, por especialista da área, para verificar as condições das instalações físicas do prédio e disponibilidade dos ambientes para que seja concedido o reconhecimento do Curso de Técnico em Radiologia.

A Presidente deste CEE, mediante a Portaria nº 014/2021, designou como especialista, o professor avaliador José Carlos Parente de Oliveira, graduado, mestre e doutor em Física, que realizou sua visita em 02 de fevereiro de 2021 e disponibilizou seu relatório em 07 de fevereiro de 2021, cuja conclusão é de ser favorável ao reconhecimento do curso técnico de nível médio em Radiologia, recomendando a aquisição de novos computadores para o Laboratório de Informática. Atribuiu os seguintes conceitos aos aspectos por ele avaliados:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	Excelente
Plano do Curso	Bom
Corpo Docente	Bom
Instalações	Bom
Biblioteca	Regular
Laboratório Específico	Bom
Laboratório de Informática	Regular
Recursos Audiovisuais	Bom
Inclusão Social	Bom

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em apreço tem fundamento na Lei nº 9.394/1996, no Decreto Federal nº 5.154/2004, alterado pelo Decreto 8268, de 08/06/2014, à Resolução CNE/CEB nº 06/2012 e à Resolução CEE 466/2018 que regulamenta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional/CEE e o relatório do professor avaliador, o nosso



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. / Parecer nº 0126/2021

voto é no sentido de que seja reconhecido o Curso Técnico de nível Médio em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde da Escola Técnica NOVETEC, a ser ofertado em sua sede nesta capital, sito à Avenida E, nº 174 – 2ª etapa do Conjunto Ceará, com validade nesta capital, até 31 de dezembro de 2023, desde que a instituição permaneça credenciada.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número de Cadastro do SISTE e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de março de 2021.

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE